



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 002/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.6.3.
Referência : Protocolo nº 200.165.042/2021
Interessado : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru.

EMENTA: Defere o cadastramento do curso de Pós-Graduação “*Latu Sensu*” em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, por videoconferência, e apreciando a solicitação de cadastramento do curso de Pós-Graduação “*Latu Sensu*” em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru, protocolada neste Regional sob o nº 200.165.042/2021; considerando-se que, conforme a Resoluções CNE/CES nº 1, de 03/04/01 “*os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento (...)*”; considerando-se que, conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, “*os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014.*”; considerando-se que o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por meio da Resolução nº 41/2018, aprovou, *ad referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, Campus Caruaru do IFPE; considerando-se que o Projeto Pedagógico (fls. 26 a 77) apresenta diversos aspectos relacionados ao curso de especialização ora em análise; considerando-se que conforme a Resolução MEC/CNE nº 2, de 12/02/2014: *Art. 1º Fica instituído o cadastro nacional de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos nas modalidades presencial e a distância por instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino*; considerando-se que a matriz curricular e carga horária apresentada (640 horas) encontram-se de acordo com o que orienta o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/87; considerando-se que, inicialmente, conforme informado em instrução técnica constante nesse processo, não foi identificado por este Conselho, ou apresentado pela Requerente, o cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Trabalho oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco no sistema do e-MEC; considerando-se que, mediante Ofício nº: 001/2021-CEAP/PE, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, deste Conselho, datado de 01 de outubro de 2021, foi mantida a exigência da apresentação do registro do curso no e-MEC; considerando-se que a Instituição de Ensino apresentou cópia de documento eletrônico que comprova o cadastro do curso no e-MEC, datado de 24/11/2021, considerando a data da oferta 04/01/2021, considerando o local de realização do curso a Estrada Alto do Moura, Alto do Moura, Km 3,8 - Distrito Industrial III, Caruaru-PE, CEP 55040-120; considerando a existência de Deliberação da CEAP, datada de 06 de dezembro de 2021, na qual foi apreciada a documentação apresentada pela Requerente e emitido parecer favorável ao cadastramento do Curso ofertado pelo IFPE Campus Caruaru, sendo solicitado parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; e considerando por fim, o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, favorável ao deferimento do pleito, em razão de não haver mais pendências que impeçam o cadastro do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Caruaru, concedendo aos egressos, o título adicional de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com a extensão de suas atribuições iniciais, e com a inclusão das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar o cadastramento do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00) e a extensão de suas atribuições iniciais, com a inclusão das atribuições constantes no art. 4º da Resolução 359/91, do Confea.*** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST